



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia
Avenida Pará, 1720 - Bloco 2C - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - www.ip.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 4/2020, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 3/2020, do Colegiado do Curso de Psicologia, de 17 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a oferta de estágios básico e profissionalizantes, obrigatórios e não obrigatórios, aos alunos do Curso de Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia (IPUFU) no período de AARE - Atividades Acadêmicas Remotas Excepcionais.”

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da UFU, na XXX. Reunião Ordinária, realizada aos 5 dias do mês de novembro do ano de 2020, aprovou esta resolução conforme consta na ata da reunião anexada ao Processo nº SEI-23117.052129/2020-43.

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2020, do Colegiado do Curso de Psicologia, de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 544 de 16 de junho de 2020, que autoriza a substituição das práticas profissionais de estágio por atividades mediadas por tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 8/2020, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação, de 10 de julho de 2020, e que “Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre estágio de estudantes”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2012, do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que trata de “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2020, de 10 de julho de 2020, do Conselho de Graduação, que “Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2020/DIRAC/PROGRAD/REITO-UFU de 27 de agosto de 2020, no qual há o entendimento de que os Estágios devem seguir os trâmites utilizados antes da pandemia, ou seja, os mesmos não seguem, necessariamente, o calendário acadêmico, mas sim o civil. E que o mesmo ofício esclarece que os Estágios só foram inseridos na Resolução nº 8/2020/CONGRAD, de 7/8/2020 que instituiu as AARE para garantir a possibilidade de realização dos mesmos no período da pandemia da COVID-19, desde que cumpridas as cargas horárias e o preconizado pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2020/DIRAC/PROGRAD/REITO-UFU, que orienta que todos os Estágios sejam migrados para o segundo semestre de 2020 podendo, assim, serem matriculados e finalizados a qualquer tempo.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2020 que Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO todas as diretrizes dispostas na Cartilha do CFP: PRÁTICAS E ESTÁGIOS REMOTOS EM PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: RECOMENDAÇÕES (2020) publicada no site do CFP disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/acoespandemia.cfm/>

CONSIDERANDO o número de discentes do IPUFU que se encontram na fase final de integralização curricular de seus cursos, bem como o prejuízo acadêmico e pessoal decorrente da não integralização de seus cursos pela não realização dos Estágios.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 4/2020, do Colegiado do Curso de Psicologia, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida dos Artigos 18-A, 18-B e 18-C:

Art 18-A. Nas situações em que o supervisor de estágio não for psicólogo, conforme prevê a Lei 11.788/2008, devem ser obedecidas as seguintes condições:

§ 1º O supervisor está desobrigado de apresentar o cadastro no e-Psi aprovado.

§ 2º Fica vedado ao supervisor o acesso e guarda de testes psicológicos, bem como o contato com o processo de avaliação de resultados oriundos de testes psicológicos, sendo todo o processo de avaliação psicológica com base em testes psicológicos discutido com o professor orientador. Podem apenas ser discutidos encaminhamentos a serem tomados a partir do resultado do processo de avaliação psicológica realizado por psicólogos.

§ 3º Fica vedada ao supervisor qualquer prática ou orientação sobre práticas de uso exclusivo do psicólogo, devendo estas ficar a cargo do professor orientador.

§ 4º A atividade de estágio permanece sob a obrigação de responder às diretrizes éticas do trabalho do psicólogo, devendo estagiário e professor orientador zelar pelo cumprimento do Código de Ética profissional.

Art 18-B. Caso o supervisor não seja psicólogo, deve apresentar formação consistente e específica para a área do estágio, obedecendo os seguintes critérios

§ 1º Caso o estágio ocorra na área de Psicologia Clínica e Social, o supervisor não psicólogo deve ser profissional de saúde (psiquiatra, enfermeiro psiquiátrico, assistente social ou terapeuta ocupacional) e apresentar formação e experiência no campo da saúde mental.

§ 2º Caso o estágio ocorra na área de Psicologia Escolar e Educacional, o supervisor não psicólogo deve ser profissional de educação (pedagogo, psicopedagogo ou professor com licenciatura ou especialização em educação) e apresentar formação e experiência no campo da educação.

§ 3º Caso o estágio ocorra na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho, o supervisor não psicólogo deve ser profissional do campo organizacional ou recursos humanos e apresentar formação subordinada a conselho profissional e experiência na área organizacional ou de recursos humanos.

Art. 18-C A existência de supervisor não psicólogo deve constar no plano de estágio apresentado, declarando-se expressamente que o supervisor não psicólogo está afastado de práticas específicas e exclusivas do psicólogo e que estas, caso existam, estão sob responsabilidade do professor orientador. O plano de estágio deve declarar também formação qualificada do supervisor não psicólogo para a área do estágio.

Art. 2. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 12 de novembro de 2020

Prof.ª Dr.ª Tatiana Benevides Magalhães Braga
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Benevides Magalhães Braga, Presidente**, em 16/11/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2359347** e o código CRC **AEFEAB52**.

Referência: Processo nº 23117.052129/2020-43

SEI nº 2359347